

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.894, DE 2012

Dispõe sobre a isenção de COFINS e PIS, objetivando fomentar a produção nacional de resinas plásticas biodegradáveis.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relator: Deputado Dr. Paulo César

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Onofre Santo Agostini propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, que as aquisições de insumos e bens de capital necessários à pesquisa e transformação dos polímeros usados para a fabricação de produtos de plásticos em misturas que acelerem o processo de decomposição desses produtos sejam isentos do pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e do Programa de Integração Social - PIS/Pasep.

O ilustre autor justifica a proposição afirmando que a medida proposta vai estimular a indústria de produtos plásticos a fabricar sacolas plásticas que sejam biodegradáveis, com benefício para o meio ambiente. A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estima-se que aproximadamente 14 bilhões de sacolas plásticas sejam distribuídas nos estabelecimentos comerciais do país a cada ano sem que haja uma disposição final adequada.

Anualmente, cerca de 14 milhões de toneladas de resíduos plásticos são descartadas em aterros sanitários e mais de 100.000 toneladas são carreadas para rios e para o mar. O tempo de decomposição das sacolas plásticas é estimado em mais de cem anos e sua disposição final inadequada gera diversos problemas ambientais e de infraestrutura como a poluição de rios e mares, danos físicos e de saúde à fauna e entupimentos das drenagens de águas pluviais urbanas.

Para enfrentar o problema, Estados e Municípios têm tomado iniciativas voltadas para a proibição de sua distribuição em supermercados e estabelecimentos congêneres. Entretanto, isso não resolve o problema, pois não há oferta suficiente de materiais substitutos e grande parte de sua destinação está associada ao reuso para acondicionamento de lixo doméstico, o que irá gerar sua substituição por sacos de lixo.

O enfrentamento adequado deve partir de premissas como o incentivo ao consumo sustentável, o atendimento às normas técnicas, o fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem e a utilização de materiais elaborados a partir de matérias primas renováveis e preferencialmente biodegradáveis.

Para tal, é importante que se faça a devida distinção entre os diferentes os materiais que compõem os produtos de plástico, classificando-os em três grupos:

a. **Plásticos convencionais:** São fabricados com matérias primas, predominantemente, de origem fóssil. Não se degrada de forma acelerada, porém são 100% recicláveis. Devem ser coletados seletivamente e enviados às

usinas de reciclagem existentes. O Brasil recicla atualmente 21,7% dos plásticos pós consumo gerados. A média da União Europeia é de 24%. A reciclagem de resíduos é a razão de ser da PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos¹.

b. Plásticos Biodegradáveis: fabricados com matérias primas, predominantemente, de origem renovável, sua decomposição, ou biodegradação, ocorre em meios específicos, com ou sem oxigênio, através da ação de microorganismos. Entretanto, para se reduzir impactos ambientais decorrentes da emissão de CO₂ e CH₄ (metano), gerados na biodegradação, sua degradação deve ocorrer em usinas de compostagem (com oxigênio) ou de biometanização (sem oxigênio), praticamente inexistentes no Brasil. Devem ser coletados seletivamente e separados, pois caso sejam misturados aos plásticos convencionais, inviabilizam tecnicamente a reciclagem destes.

c. Os “polímeros em misturas”, também denominados como “oxi-biodegradáveis”, são plásticos convencionais que recebem aditivos químicos para que sua decomposição ou degradação ocorra por ação do oxigênio (oxidegradação) ou por ação da luz solar (foto degradação). Como não há uma degradação por agentes biológicos, não podem ser considerados como biodegradáveis. Entretanto, há controvérsias sobre os impactos destes fragmentos e dos aditivos sobre o meio ambiente, incluindo sua persistência nas cadeias tróficas. Devem ser coletados seletivamente e separados dos “plásticos convencionais” e dos “plásticos biodegradáveis”, pois caso sejam misturados a estes, inviabilizam tecnicamente a reciclagem mecânica e a biodegradação.

Desta forma, é importante que as políticas de incentivo estejam orientadas para os materiais que, de fato, possuam características que tragam benefícios ao meio ambiente, incentivem o uso de matérias primas disponíveis

¹ Fonte: **Plastivida - Instituto Sócio Ambiental dos Plásticos -**
http://www.plastivida.org.br/2009/pdfs/IRmP/Apresentacao_IRMP2011.pdf

no país e não prejudiquem as cadeias de reciclagem em processo de estruturação.

Oportuna, portanto, a proposição em comento na medida em que, por meio da desoneração tributária, estimula a pesquisa e a produção de novos tipos de plásticos biodegradáveis, no entanto o presente parecer sugere adequações voltadas para potencializar seus benefícios ambientais e sócio-econômicos.

A primeira adequação, de ordem conceitual, diz respeito à utilização do termo resina plástica em substituição ao termo polímero, pois desta forma, excluem-se diversas famílias de polímeros que não se enquadram no escopo da proposta, como os polímeros termo-rígidos (não biodegradáveis e não recicláveis).

O parecer concentra os benefícios em resinas obtidas a partir de fontes renováveis, em sua maioria biodegradáveis, pelo fato de haver matéria prima e tecnologia no país, evitando incentivos à importação de resinas biodegradáveis de origem fóssil.

Outro elemento introduzido por este relator é a associação dos incentivos ao cumprimento das normas técnicas brasileiras desenvolvidas para atestar as propriedades de biodegradação dos materiais.

Por fim, o relatório remete para regulamentação do Poder Executivo a definição das regras específicas de elegibilidade dos produtos e processos a serem beneficiados em função das características do mercado e da infraestrutura (de reciclagem e compostagem) existente no país.

A intenção do referido comando é de evitar conflitos entre diferentes cadeias de reciclagem, harmonizando os processos e acordos referentes aos diferentes produtos.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.894, de 2013, na forma do Substitutivo anexo, no qual requeiro o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Dr. Paulo César
Deputado Federal

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3894, DE 2013

Dispõe sobre a isenção de COFINS e PIS, para insumos e bens de capitais voltados para a pesquisa e produção de resinas plásticas elaboradas a partir de fontes renováveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/Pasep as aquisições de insumos e bens de capital necessários à pesquisa e à produção de resinas plásticas produzidas a partir de matérias primas de origem renovável.

Art. 2º No caso de resinas plásticas biodegradáveis, a comprovação de suas propriedades de biodegradação está vinculada ao seguimento das normas técnicas brasileiras sobre o tema.

Art. 3º Regulamentação específica disciplinará os produtos fabricados com matérias primas renováveis, que gozarão dos incentivos fiscais previstos nesta lei.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Dr. Paulo César
Deputado Federal